

**TERMO DE REFERÊNCIA REV. 01**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviço continuado de pesquisa e envio de publicações relativos ao Diário Oficial, Diário Oficial Eletrônico e Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DEJEN) e outros veículos oficiais eventualmente especificados pela NUCLEP em que constem o nome da **Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP**, bem como as seguintes terminologias ou siglas: **NEPSAN, N.E.P.S.A.N, NEPSN, N.E.P.S.N., NEPSA, N.E.P.S.A. NEPS, N.E.P.S. Nucleobras, Nuclebras** e outros termos ou identificadores que venham a ser indicados formalmente pela CONTRATANTE, os CNPJs nº **42.515.882/0001-78, 42.515.882/0002-59 e 42.515.882/0003-30**, bem como pelos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Consultor Jurídico e Gerente de Controladoria Jurídica, conforme especificações abaixo:

<b>1. Tribunais Regionais do Trabalho</b>	<b>Rio de Janeiro: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</b>
	<b>Bahia: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região</b>
	<b>Minas Gerais: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</b>
	<b>Maranhão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região</b>
	<b>São Paulo: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região</b>
	<b>Paraná: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</b>
	<b>Rondônia: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</b>

<b>2. Tribunais de Justiça Estaduais</b>	<b>Rio de Janeiro</b>
	<b>Bahia</b>
	<b>Minas Gerais</b>
	<b>Maranhão</b>
	<b>São Paulo</b>
	<b>Distrito Federal</b>
	<b>Paraná</b>

3. Tribunal Federal Regional	Rio de Janeiro – 2ª Região
	São Paulo – 3ª Região
	Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina - 4ª Região

4. Tribunais Superiores	STF
	STJ
	TST

**1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais **60 (sessenta) meses**.

**1.3.1.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviço especializado para a pesquisa e o envio automatizado de publicações relevantes à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na regulamentação interna da Companhia, bem como apresentar os elementos técnicos que embasam a justificativa de preço da contratação.

A NUCLEP, na qualidade de empresa pública federal, está sujeita a um elevado volume de publicações nos diversos Diários Oficiais — em formato físico e eletrônico — incluindo o Diário Oficial da União, os Diários Oficiais dos Estados e do Distrito Federal, além do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DEJEN). A identificação dessas publicações é de fundamental importância para garantir o cumprimento de prazos processuais, a resposta tempestiva a notificações e intimações, e a preservação dos interesses jurídicos e administrativos da empresa.

O acompanhamento manual dessas publicações, de maneira reativa e não sistematizada, revela-se operacionalmente inviável. Tal prática exigiria a alocação intensiva de recursos humanos e tempo, comprometendo a eficiência das atividades da Consultoria Jurídica e aumentando o risco de perda de informações críticas para o negócio, com potencial prejuízo financeiro e institucional.

Diante desse contexto, a contratação de serviço especializado torna-se imprescindível. Trata-se de uma solução que, ao automatizar a busca e o envio das publicações que contenham menções à NUCLEP, reduz significativamente a possibilidade de falhas humanas e atrasos no tratamento de informações relevantes. O serviço deverá contemplar, de forma contínua e eficiente, a identificação de menções à NUCLEP, a seus nomes correlatos ou grafias variantes (tais como NEPSAN, N.E.P.S.A.N., NEPSN, N.E.P.S.N., NEPSA, N.E.P.S.A., NEPS, N.E.P.S., Nucleobras e Nuclebras), aos CNPJs nº 42.515.882/0001-78, 42.515.882/0002-59 e 42.515.882/0003-30, bem como pelos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Consultor Jurídico e Gerente de Controladoria Jurídica.

Adicionalmente, com base no disposto no art. 8º, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº IS-005/2022, que regulamenta a competência e o funcionamento da Consultoria Jurídica da NUCLEP, é obrigatória a contratação de, no mínimo, dois fornecedores distintos para a prestação desse tipo de serviço. Essa exigência está diretamente vinculada à mitigação de riscos operacionais, garantindo a continuidade do monitoramento em caso de falha técnica ou contratual de um dos prestadores. Tal medida confere maior segurança jurídica à empresa, promovendo a redundância operacional necessária para a proteção dos seus interesses.

Ressalta-se que, após análise do mercado, constatou-se que a alternativa de contratar um único fornecedor com cláusula de seguro de responsabilidade civil — para cobertura em caso de falhas — implicaria custos significativamente mais elevados, sem oferecer a mesma garantia de continuidade e confiabilidade. O modelo de contratação com dois fornecedores, portanto, além de mais eficiente, é economicamente mais vantajoso, e está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na legislação e nas boas práticas da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação do serviço em apreço se justifica não apenas como medida de conveniência administrativa, mas como instrumento essencial à proteção jurídica da NUCLEP, à otimização dos recursos públicos e à promoção de maior celeridade e qualidade nas rotinas internas da Companhia.

O serviço especializado a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

1. **Monitoramento diário dos Diários Oficiais e de Justiça:** O serviço deve realizar buscas automatizadas e diárias nos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e nos Tribunais Superiores, em suas versões física e eletrônica, abrangendo publicações que mencionem a NUCLEP, suas variações nominais e CNPJs e pelos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Consultor Jurídico e Gerente de Controladoria Jurídica.
2. **Filtros personalizados de pesquisa:** O sistema deverá permitir a configuração de filtros específicos, com base em palavras-chave e documentos de interesse da NUCLEP, como “NUCLEP”, “NEPSAN”, “NEPSA”, **entre outros**, bem como os três CNPJs da empresa.
3. **Envio automatizado de alertas:** O sistema deverá remeter alertas por e-mail diariamente, de forma automatizada, aos usuários previamente cadastrados, contendo as publicações que correspondam aos filtros definidos.

Diante da análise técnica apresentada, recomenda-se a contratação do serviço continuado de pesquisa e envio de publicações oficiais, com a previsão de dois fornecedores distintos e simultâneos, em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº IS-005/2022. A medida é tecnicamente justificável e necessária para assegurar a rastreabilidade, a tempestividade e a confiabilidade no acompanhamento de atos oficiais que possam impactar direta ou indiretamente os interesses institucionais da NUCLEP. Ademais, a contratação está alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção de riscos e interesse público, que regem a atuação das estatais nos termos da Lei nº 13.303/2016.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa em razão do valor.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**5.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos

prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.7.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**5.8.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**5.9.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**5.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**5.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**5.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, o serviço de pesquisa, monitoramento, extração e envio de publicações oficiais que contenham referências à NUCLEP, abrangendo, no mínimo, o Diário Oficial da União (DOU), os Diários Oficiais dos Estados e do Distrito Federal, e o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DEJEN) e outros veículos oficiais eventualmente especificados pela NUCLEP.

**6.1.1.** As publicações identificadas deverão ser enviadas **diariamente, por meio automatizado, até as 10h (horário de Brasília) do dia da publicação oficial**, para os e-mails dos usuários previamente cadastrados pela CONTRATANTE.

**6.1.2.** O conteúdo dos alertas deverá abranger, de forma clara e organizada, todas as ocorrências que correspondam aos filtros previamente definidos, incluindo palavras-chave, CNPJs e/ou as inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil indicados pela CONTRATANTE.

**6.2.** Identificar, com precisão, as publicações que contenham referências à NUCLEP, abrangendo todas as variações nominais que possam estar associadas à empresa, tais como NEPSAN, N.E.P.S.A.N., NEPSN, N.E.P.S.N., NEPSA, N.E.P.S.A., NEPS, N.E.P.S., Nucleobras e Nuclebras, bem como aquelas que mencionem os números de inscrição no CNPJ nº 42.515.882/0001-78, 42.515.882/0002-59 e 42.515.882/0003-30 e na Ordem dos Advogados do Brasil do Consultor Jurídico e Gerente de Controladoria Jurídica ou quaisquer outros termos, siglas ou identificadores que venham a ser formalmente indicados pela CONTRATANTE.

**6.3.** Manter equipe técnica qualificada e estrutura tecnológica compatível com a demanda contratada, garantindo a execução contínua e segura do serviço, inclusive com plano de contingência em caso de falhas sistêmicas.

**6.4.** Adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações tratados durante a execução do contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou processados no curso da prestação do serviço.

**6.5.** A CONTRATADA compromete-se a:

**6.5.1.** Tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para os fins da execução contratual, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal ou regulatória;

**6.5.2.** Implementar mecanismos de controle de acesso, autenticação e registro de atividades, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações pertinentes;

**6.5.3.** Assegurar que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados estejam devidamente orientados e treinados quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por eventuais condutas indevidas;

**6.5.4.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, apresentando plano de resposta e mitigação dos danos;

**6.5.5.** Manter as informações acessadas sob sigilo durante e após o término do contrato, respondendo civil e administrativamente por qualquer uso indevido ou vazamento de dados.

**6.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**6.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**6.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 6.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas no presente Termo de Referência ou Contrato.
- 6.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 7.2.** A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.
- 7.4.** Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.



## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Controladoria Jurídica, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**8.2.** Acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**8.3.** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**8.4.** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.5.** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **9. REEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**9.2.** No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**9.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**9.4.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**9.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**9.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.8.** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**9.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**9.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**9.12.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.13.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.14.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.15.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**9.16.** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**9.17.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**9.18.** definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.19.** O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

**9.20.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**9.21.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**9.22.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**10.2.** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

**10.3.** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**10.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.6.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**10.7.** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**10.8.** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**10.9.** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**10.10.** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**10.11.** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **11. PREÇO**

**11.1.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **12. REAJUSTAMENTO**

**12.1.** Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

**12.2.** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**13.1.** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**13.2.** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**13.3.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**13.4.** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**13.5.** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**15.1.1.** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

**15.2.** Da Advertência:

**15.2.1.** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.3.** Da Multa de mora:

**15.3.1.** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**15.3.2.** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**15.3.3.** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

**15.4.** Da Multa por descumprimento de obrigações:

**15.4.1.1.** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

**15.4.1.1** pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.4.1.2** pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

**15.4.1.3** pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

**15.4.1.4** pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

**15.4.1.5** pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**15.4.2.** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**15.5.** Da Multa pela inexecução do contrato:

**15.5.1.** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**15.5.1.1.** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

**15.6.** Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

**15.6.1.** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**15.6.2.** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

**15.6.2.1.** não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

**15.6.2.2.** não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

**15.6.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

**15.6.2.4.** inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

**15.6.2.5.** sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

**15.6.2.6.** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

**15.6.2.7.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**15.6.3.** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

**15.7.** Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

**15.7.1.** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**15.7.2.** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**15.7.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.



**15.7.3.1.** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**15.7.3.2.** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**15.7.3.3.** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.3.4.** Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 16.5** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**15.7.3.5.** As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

**15.7.3.6.** As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## 16. MATRIZ DE RISCOS

**16.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**16.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**16.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

Itaguaí, 10 de maio 2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
2025.06.03 15:26:28  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Gerente de Controladoria Jurídica  
Matrícula 6003589-0

De Acordo.

Assinado de forma digital  
por \_\_\_\_\_  
Dados: 2025.06.03  
15:40:42 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico  
Matrícula 6003574-1